



Boletim Oficial do Município



BOLETIM nº 7208 - VOLUME II • Duque de Caxias • Estado do Rio de Janeiro • 26 de Outubro de 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Wilson Miguel dos Reis

Vice-Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo

João Carlos de Sousa Brecha

Procurador Geral do Município

Fabricio Gaspar Rodrigues

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Aroldo Candido de Brito

Secretaria Municipal de Urbanismo

Leandro Teixeira Guimarães

Secretaria Municipal de Habitação

Eduardo Macedo Feital

Secretaria Municipal de Controle Interno

Fabricio Abilio Duarte de Moura

Secretaria Municipal de Administração

Francisco Costa Klayn

Secretaria Municipal de Fazenda

Carlos Soutinho de Mello

Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos

Sandro Ribeiro Pedrosa

Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil

João Carlos Grilo Carletti

Secretaria Municipal de Agricultura

Ernande Alves de Abreu

Secretaria Municipal de Educação

Roseli Ramos Duarte Fernandes

Secretaria Municipal de Saúde

Daniel Carvalho Puertas de Souza

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

João Carlos de Sousa Brecha (*interino*)

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Janyr Fernandes de Menezes

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Roberto Gabriel de Souza

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Jorge Luís Silva de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal

Gilmar Paz Santiago

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Marcos Oliveira Pereira

Secretaria Municipal de Eventos

Ailton Abreu Nascimento

Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

Eduardo Moreira da Silva

Secretaria Municipal de Defesa dos Direitos da Terceira Idade

Fabio Martins da Silva

AUTARQUIAS

IPMDC – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias

Presidente: Marcelle de Castro Fabiano

FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias

Presidente: Jonas dos Santos

CAXIAS SERV – Empresa Municipal Prestadora de Serviços Gerais

Presidente: Warlisson Fernandes Siqueira da Silva

CONSELHO MUNICIPAL DO CONTRIBUINTE

Presidente: João Carlos Grilo Carlette

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Celso Luis Pereira do Nascimento

1º Vice-Presidente

Delza Oliveira Sant'Anna de Almeida

2º Vice-Presidente

Divair Alves de Oliveira Junior

1º Secretário

Claudio de Oliveira Thomaz

2º Secretário

Clóvis Mororó Magalhães

Diretor Geral

Roberto Ferreira de Carvalho

PODER JUDICIÁRIO

Diretora do Fórum

Dra. Mafalda Lucchese

Varas Criminais

1ª Vara: Dra. Alessandra da Rocha Lima Roidis

2ª Vara: Dr. Alexandre Guimaraes Gavião Pinto

3ª Vara: Rafael Estrela Nobrega

4ª Vara: Vago

Varas Cíveis

1ª Vara: Dr. Belmiro Fontoura Ferreira Goncalves

2ª Vara: Dr. Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade

3ª Vara: Dra. Elizabeth Maria Saad

4ª Vara: Dr. Claudio Augusto Annuza Ferreira

5ª Vara: Dra. Maria Daniella Binato de Castro

6ª Vara: Dr. Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcelos

7ª Vara: Dra. Amalia Regina Pinto

Varas de Família

1ª Vara: Dra. Mafalda Lucchese

2ª Vara: Dra. Andrea Barroso Silva de Fragoso Vidal

3ª Vara: Dr. Fernando Antonio de Souza e Silva

4ª Vara: Dr. Maxwell Rodrigues da Silva

5ª Vara: Dra. Vera Maria Andrade Lage

Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

Dra. Juliana Kalichsztein

Juizado da Violência, Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Dr. Antonio Alves Cardoso Junior

Primeiro Juizado Especial Cível:

Dr. Valmar Gama de Amorim

Segundo Juizado Especial Cível:

Dra. Simone de Freitas Marreiros

Terceiro Juizado Especial Cível:

Dr. Luiz Alfredo Carvalho Junior

Primeiro Juizado Especial Criminal:

Dr. Marcelo Menaged

SUMÁRIO

- PODER EXECUTIVO:
- Atos do Prefeito Municipal



As matérias para publicação neste Boletim poderão ser enviadas para o e-mail: pmdcboletimoficial@gmail.com, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 6.925, de 10 de janeiro de 2018 ([Boletim 6494 10 de janeiro 2018](#)). Somente os servidores credenciados junto à Secretaria de Governo/Divisão de Boletins poderão fazer a remessa eletrônica para publicação.

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 8.298, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Denomina ARENA MUNICIPAL DE EVENTOS o equipamento público que menciona, dispõe sobre os critérios para uso, cessão e funcionamento do mesmo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado ARENA MUNICIPAL DE EVENTOS o equipamento público localizado à Rua Amazonas, s/nº, no Bairro Santa Cruz da Serra, 3º Distrito do Município de Duque de Caxias-RJ, com área de 77.738,04 m².

Art. 2º A utilização da ARENA MUNICIPAL DE EVENTOS destina-se prioritariamente à realização de atividades turísticas, educacionais, artístico-cultural, esportivas, ações socioculturais para a promoção da cidadania e atos públicos solenes de natureza oficial, adequados ao espaço físico, mediante permissão gratuita ou pagamento de preço público a ser estabelecido conforme categoria de enquadramento, de acordo com o art. 8º deste Decreto e com a especificidade do objeto.

Art. 3º O preenchimento das datas dar-se-á através de solicitações formais, por ordem de data e hora de pedido, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT).

Art. 4º Terão prioridade para reserva e agendamento de pauta, eventos promovidos pelo Ministério da Cultura, pela Secretaria de Cultura do Estado do Rio de Janeiro, seguido pela Administração Pública direta e indireta do Município de Duque de Caxias.

Art. 5º As solicitações de uso deverão ser protocoladas por ofício à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT), com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, endereçado ao titular da pasta, no qual constarão as seguintes informações:

I - no caso de Pessoa Jurídica:

- a) Contrato Social ou documento equivalente;
- b) CNPJ;
- c) identidade do Representante Legal;
- d) e-mail; e
- e) telefone para contato.

II - no caso de Pessoa Física:

- a) nome completo;
- b) RG e CPF;
- c) endereço;
- d) e-mail; e
- e) telefone para contato.

III - do evento:

- a) nome do evento;
- b) autor;
- c) gênero;
- d) classificação etária;
- e) preço a ser cobrado (se houver);
- f) datas e horários;
- g) tempo de duração;
- h) expectativa de público;
- i) espaço necessário; e
- j) utilização do estacionamento.

§1º As solicitações serão analisadas e avaliadas pelo Titular da pasta, cabendo o deferimento do pleito, por escrito.

§2º Caso no ofício de solicitação não conste alguma das informações solicitadas, o titular da pasta poderá solicitá-las, ou ainda deferir ou indeferir o pedido, se entender que já possui os elementos necessários para a decisão.

Art. 6º Deferido o requerimento para utilização, o requerente deverá pagar a tarifa pública antecipada, conforme o previsto no art. 8º deste Decreto e assinar o contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data agendada.

§1º Caso ocorra o cancelamento do evento por parte do requerente, o valor da tarifa pública paga de forma antecipada não será restituída.

§2º No ato do fechamento do borderô será descontado o valor da tarifa pública paga de forma antecipada.

Art. 7º É de responsabilidade do usuário a criação e impressão de todo o material de divulgação, bem como a divulgação do evento na mídia.

Parágrafo único. É obrigatória a inserção da logomarca oficial do Município de Duque de Caxias, conforme manual de marca disposto na página oficial da Prefeitura, em todo o material de divulgação dos eventos realizados na ARENA MUNICIPAL DE EVENTOS, independentemente da categoria de enquadramento, devendo ser apresentado previamente à SMCT para sua aprovação, antes de sua confecção e distribuição.

Art. 8º A utilização da ARENA MUNICIPAL DE EVENTOS fica condicionada ao pagamento referente às categorias e condições descritos na Tabela de Preços Públicos definida no anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. Caso o percentual de 20% (vinte por cento) da bilheteria não cubra o valor mínimo estabelecido, a produção deverá arcar com o complemento necessário.

Art. 9º Os eventos deverão iniciar e terminar nos horários autorizados, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o evento, ou de 1.000 (um mil) V.R., nos casos de eventos isentos.

Art. 10. A montagem e desmontagem do evento deverá ser realizada:

I - montagem: 2 dias anteriores

II - desmontagem: 1 dia logo após o horário estabelecido para seu término, e o material retirado, no máximo, até às 10 (dez) horas do dia seguinte.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará pela guarda e armazenamento do material de que trata este artigo.

Art. 11. As despesas com Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escritório Central de Arrecadação (ECAD), Ordem dos Músicos do Brasil (OMB) e congêneres, salários, acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de ordem trabalhista são de responsabilidade do permissionário.

Art. 12. A autorização para uso da ARENA MUNICIPAL DE EVENTOS poderá ser suspensa a qualquer tempo se o evento, atitudes de seus participantes ou organizadores, forem considerados inadequados, comprometendo o objetivo principal do equipamento público e a sua integridade.

Parágrafo único. Reserva-se à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o direito de suspender unilateralmente a qualquer tempo a autorização de uso da ARENA MUNICIPAL DE EVENTOS, em caso de calamidade pública, sem incidência de multa, podendo haver remarcação em data oportuna posterior, sem ônus para a Municipalidade, sendo esse ato de decisão única e soberana do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 13. É vedado ao permissionário ceder, locar ou sublocar, no todo, ou transferir a terceiros, a qualquer título, mesmo que gratuito, a Permissão de uso que lhe é assegurada, sob pena de revogação do presente termo.

Art. 14. O Permissionário poderá ceder, locar ou sublocar parte da área do evento, para comercialização de alimentos e bebidas.

Art. 15. Caberá ao permissionário, impreterivelmente, restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua responsabilidade desimpedidos e em perfeitas condições de uso.

Art. 16. O permissionário é responsável por danos causados à ARENA MUNICIPAL DE EVENTOS ou a terceiros, assim como pelas verbas devidas a prestadores ou participantes de seu evento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

Art. 17. A não obediência ou desacordo por parte do usuário a quaisquer dos artigos constantes neste Regulamento acarretará na suspensão da autorização do uso da ARENA MUNICIPAL DE EVENTOS pelo responsável, pessoa física ou jurídica, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 18 - Os valores recolhidos por meio das taxas públicas pagas, bem como o resultado final dos borderôs, pelo uso da ARENA MUNICIPAL DE EVENTOS, serão depositados na conta corrente do Município de Duque de Caxias.

Parágrafo único. Para fins de maior controle e transparência, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá contratar empresa especializada para gestão da bilheteria, podendo a remuneração da mesma ser descontada diretamente do valor do ingresso.

Art. 19. A Direção da ARENA MUNICIPAL DE EVENTOS deverá remeter prestação de contas mensal endereçadas ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, apresentando comprovantes de depósito dos valores recolhidos ao Erário por meio das taxas públicas, bem como o resultado final dos borderôs, caso estes estejam sob sua gestão.

Art. 20. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo ou pessoa que este designe responderá nos impedimentos da Direção da ARENA MUNICIPAL DE EVENTOS.

Art. 21. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 25 de outubro de 2022.

WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal
Assinado Digitalmente

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PARA UTILIZAÇÃO DA ARENA MUNICIPAL DE EVENTOS

CATEGORIA	DESCRIÇÃO DO TIPO DE EVENTO	5 TAXA ANTECIPADA SEGUNDA A QUARTA	5 TAXA TOTAL SEGUNDA A QUARTA	5 TAXA ANTECIPADA QUINTA, SEXTA, SÁBADO E DOMINGO	5 TAXA TOTAL QUINTA, SEXTA, SÁBADO E DOMINGO
1	a) Eventos realizados pela Administração Pública direta e indireta do Município de Duque de Caxias, Secretaria de Cultura do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério da Cultura; b) Eventos realizados sem cobrança de ingressos, ou inteiramente revertidos para o Fundo Municipal de Cultura; c) Eventos filantrópicos organizados ou feitos em parceria com Poder Público Municipal com renda líquida inteiramente revertida para ação que visa apoiar.	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
2	Eventos com bilheteria fechada para projetos tais como projeto-escola, em dias de semana, realizados por artistas, grupos artísticos e produtores culturais, pessoa física, sediados em Duque de Caxias.	40 V.R.	20% BILHETERIA OU 80 V.R.	40 V.R.	20% BILHETERIA OU 80 V.R.
3	Espectáculos artísticos realizados por Academias, Escolas de Dança, Música, Teatro e afins, sediadas em Duque de Caxias, que tenham como finalidade apresentação de seus alunos, formatura e/ou encerramento de atividades do ano letivo, com ou sem cobrança de ingressos.	800 V.R.	20% BILHETERIA OU 1.600 V.R.	1.600 V.R.	20% BILHETERIA OU 3.200 V.R.
4	Espectáculos artísticos realizados por Academias, Escolas de Dança, Música, Teatro e afins sediadas fora de Duque de Caxias, que tenham como finalidade apresentação de seus alunos, formatura e/ou encerramento de atividades do ano letivo, com ou sem cobrança de ingressos.	1.000 V.R.	20% BILHETERIA OU 2.000 V.R.	2.000 V.R.	20% BILHETERIA OU 4.000 V.R.
5	Espectáculos realizados por artistas, grupos artísticos e produtores culturais, pessoa física ou jurídica, sediados ou não em Duque de Caxias não enquadrados na categoria 4.	1.500 V.R.	20% BILHETERIA OU 3.000 V.R.	3.000 V.R.	20% BILHETERIA OU 6.000 V.R.
6	Espectáculos realizados por instituições vinculadas ao Sistema S com cobrança de ingressos.	3.000 V.R.	20% BILHETERIA OU 6.000 V.R.	5.000 V.R.	20% BILHETERIA OU 10.000 V.R.
7	Projetos sem finalidades artísticas e culturais, originários de instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos para a realização de formaturas, cursos, seminários, simpósios, palestras, reuniões, locações, dentre outros, sem caráter político-partidário.	40 V.R.	80 V.R.	40 V.R.	80 V.R.
8	Eventos originários de instituições privadas com fins lucrativos para a realização de formaturas, cursos, seminários, simpósios, palestras, reuniões, locações, entre outros, sem caráter político-partidário, com ou sem bilheteria.	3.000 V.R.	20% BILHETERIA OU 6.000 V.R.	5.000 V.R.	20% BILHETERIA OU 10.000 V.R.

V.R. = R\$ 2,94 até 31/12/2022



PREFEITURA
**DUQUE DE
CAXIAS**
UNIDOS PELO TRABALHO

Consulta Pública

Diretor e Vice-diretor da Rede Municipal de Ensino.

Inscrições:

De **18 a 21** de outubro
09h às 12h e 13h às 16h

Sala de reunião do Conselho Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação
Rua Professor José Carlos Lacerda, 1422
Jardim Vinte e Cinco de Agosto - Duque de Caxias

Representantes dos Conselhos Escolares

Inscrições:

De **21 a 25** de novembro
Nas Unidades Escolares

Biênio 2023-2024



Mais informações: duquedecaxias.rj.gov.br



Seg. a Sex. 13h às 16h

- 📍 UPH Campos Elíseos
- 📍 UPH Equitativa
- 📍 UPH Imbariê
- 📍 UPH Pilar
- 📍 UPH Saracuruna
- 📍 UPH Xerém
- 📍 Centro Municipal de Saúde

Sábado - 7h às 11H

- 📍 UPH Campos Elíseos
- 📍 UPH Equitativa
- 📍 UPH Imbariê
- 📍 UPH Pilar
- 📍 UPH Saracuruna
- 📍 UPH Xerém

⚠️ Atenção

ATENÇÃO: Obrigatório a apresentação de documento de identificação com CPF ou cartão SUS, e carteira de vacinação.

Atendimento exclusivo para pedestres.

